Iguape (SP), 23 de fevereiro de 2025

Of. n. 069/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Eduardo de Lara
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP)
Rua das Neves, n. 01, Centro Histórico, Iguape – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo o Projeto de Lei 08, de 23 de fevereiro de 2025, que estabelece a largura das estradas municipais de Iguape.

Requeiro, outrossim, que a propositura legislativa seja apreciada pelo Plenário em regime de urgência, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Iguape, haja vista que há necessidade urgente de contratação de operação de alienação de ativos, nos termos das disposições contidas na Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, com as alterações promovidas pelas Resoluções 02, de 28 de maio de 2015 15, de 04 de julho de 2018, no escopo de concentrar parte pequena do royalties, que serão recebidos durante o presente mandato do Poder Executivo, para viabilizar a solução de questões pontuais como a urbanização do Jardim das Acácias, inclusive com drenagem do entorno do Estádio Rubens de Oliveira, restauração da Praça de São Benedito e construção da ponte ecológica sob o rio Suamirim, viabilizando melhor acesso ao bairro do Prelado.

Atenciosamente.

gov.br Documento assinado digitalmente
SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR
Data: 23/02/2025 11:09:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SALVADOR JOSÉ BARBOSA JUNIOR
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 08,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoria: Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 43, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS RESOLUÇÕES 02, DE 28 DE MAIO DE 2015 E 15, DE 04 DE JULHO DE 2018, TODAS DO SENADO FEDERAL

SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de alienação de ativos nos exatos e estritos termos da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, considerando as alterações impostas pelas Resoluções 02, de 28 de maio de 2015, e 15, de 04 de julho de 2018, e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º - A contratação da operação de alienação de ativos deve respeitar os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, garantindo a observância dos princípios da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade financeira do município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR
Data: 23/02/2025 11:12:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SALVADOR JOSÉ BARBOSA JUNIOR
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que trata da recomposição orçamentária e do reequilíbrio das finanças municipais, mediante a contratação de operação de alienação de ativos, nos exatos termos das disposições contidas na Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, com as alterações promovidas pelas Resoluções 02, de 28 de maio de 2015 e 15, de 04 de julho de 2018.

O cenário econômico nacional impõe desafios adicionais às administrações estaduais e municipais. Em especial, municípios pequenos como Iguape, os quais enfrentam dificuldades ampliadas pela necessidade crescente de manutenção e ampliação dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, segurança e infraestrutura.

O Senado Federal nos termos da Resolução 15/2018 reforçou a proteção dessas receitas ao estabelecer restrições específicas à cessão de direitos sobre royalties e participações especiais, prevenindo o comprometimento financeiro de futuras administrações, e esta restrições estão sendo todas respeitadas.

Dentre as principais diretrizes estabelecidas por essa normativa, destaca-se a vedação à cessão de receitas futuras de royalties e participações especiais para além do mandato do chefe do Poder Executivo vigente, exceto quando destinadas à capitalização de Fundos de Previdência ou à amortização extraordinária de dívidas com a União.

Levando em conta os limites estabelecidos, é do interesse deste município, concentrar uma parte pequena dos royalties a serem recebidos durante o presente mandato, de forma a viabilizar a solução de questões pontuais como a urbanização do Jardim das Acácias, inclusive com drenagem do entorno do Estádio Rubens de Oliveira, restauração da Praça de São Benedito e construção da ponte ecológica sob o rio Suamirim, viabilizando melhor acesso ao bairro do Prelado.

O presente Projeto de Lei respeita integralmente esses princípios, garantindo que a operação proposta não comprometa receitas futuras de royalties e participações especiais em desconformidade com as normas vigentes.

Seu objetivo é viabilizar uma estratégia responsável de recomposição orçamentária, dentro dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a sustentabilidade das contas municipais.

Dessa forma, considerando os prementes motivos expostos e a extrema necessidade de garantir o equilíbrio financeiro do município em benefício da população, submeto ao crivo de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, requerendo sua aprovação em caráter de urgência.

O projeto é de relevante interesse público, especialmente diante da necessidade de capitalização para melhorar a vida dos iguapenses, e, por isso mesmo, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência.**

Cordialmente,

Iguape – SP, 23 de fevereiro de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR
Data: 23/02/2025 11:07:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SALVADOR JOSÉ BARBOSA JUNIOR
PREFEITO